LEI Nº 4.089, DE 10 DE MAIO DE 2021.

"Estabelece obrigatoriedade da oferta de coleta de exames diagnósticos de COVID-19 em domicílio para idosos, pessoas com dificuldades de locomoção e pessoas do grupo de risco da doença".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Torna obrigatório a oferta de coleta de exames diagnósticos da COVID-19 em domicílio para idosos, pessoas com dificuldades de locomoção e pessoas do grupo de risco da doença.

Art. 2º. Terão atendimento domiciliar, para coleta de exames laboratoriais de detecção da Coronavírus – COVID-19 e suas variantes, o paciente:

I- de idade maior que 60 anos;
II- portador de diabetes;
III- cardiopatia e doenças pulmonares;
IV- pertencente aos grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde.

§1º- O paciente com suspeita de haver sido infectado deverá contar o órgão de saúde municipal para solicitar o atendimento domiciliar.

§2º- O paciente que utilizar o APP "DADOS DO BEM" para agendar o seus exame, deverá comunicar ao departamento de Epidemiologia no Centro de Saúde o seu agendamento para que o profissional se desloque para a sua residência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pires do Rio/GO, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

Registrada digitalmente em 10/05/2021

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita